



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo**

LEI Nº 2451/2020

**“DISPÕE SOBRE: ESTABELECE
PRIORIDADE DE MATRÍCULA E DE
TRANSFERÊNCIA ÀS CRIANÇAS E
ADOLESCENTES, QUE ESTEJAM SOB A
GUARDA DE MULHERES VITIMAS DE
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR,
NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO
INFANTIL E FUNDAMENTAL DE
CORDEIRO”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO
RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte**

LEI:

Art. 1º - Aos menores de idade, incapazes nos termos da lei civil, que estejam sob a guarda, ainda que provisória, de mulher vítima de violência doméstica ou familiar, conforme a Lei Federal 11.340/2006, fica assegurada a matrícula ou transferência, a qualquer tempo, para educandário municipal próximo de sua residência.

1º - A preferência estabelecida no caput deste artigo se dará quando a mudança de endereço da mulher vítima da violência ocorrer com o objetivo de assegurar-lhe a integridade e segurança, própria e da família.

2º - O mesmo direito será assegurado aos que vierem, pela mesma razão, de outro município e estabelecerem residência em Cordeiro.

Art. 2º - Para a configuração do direito previsto nesta lei, é necessário que o pedido de matrícula ou transferência seja instruído com o deferimento de medida protetiva, pela autoridade competente, bem como comprovante da nova residência.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que for pertinente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 24 de junho de 2020.

**Elielson Elias Mendes
Presidente**

Vereador Autor: Furtuoso de Fátima da Conceição Lopes